



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº 65/2010.

25-02-2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar Lotes Urbanos considerados de interesse social, para a construção de casas populares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar os Lotes Urbanos descritos neste artigo, para fins de implantação de programa de habitação de interesse social, cujos imóveis foram avaliados por Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 162/2010, cujos valores, em reais, constam do Laudo de Avaliação e nas tabelas abaixo:

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Ficha	Valor máximo
01	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
02	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
03	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
04	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
05	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
06	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
07	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
08	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
09	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
10	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
11	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
12	10	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Ficha	Valor máximo
01	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
02	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
03	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
04	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
05	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
06	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
07	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
08	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
09	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
10	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
11	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

12	11	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
----	----	-------------------------	--------	---	----------

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Ficha	Valor máximo
01	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
02	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
03	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
04	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
05	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
06	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
07	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
08	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
09	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
10	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
11	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
12	12	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Ficha	Valor máximo
01	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
02	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
03	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
04	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
05	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
06	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
07	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
08	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
09	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
10	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
11	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
12	13	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Ficha	Valor máximo
01	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
02	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
03	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
04	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
05	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
06	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
07	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
08	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
09	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
10	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
11	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00
12	14	222,7225 m ²	33.477	2	1.666,00



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 2º. O pagamento do valor de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, mencionado no Art. 1º desta Lei, deverá ocorrer até o final do mês de abril de 2010, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido será destinado à edificação de habitações de interesse social.

Art. 4º. A aquisição será efetivada mediante desapropriação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 044/2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu -
PR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil
e dez, 17º ano de emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**